



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
Comitê de Governança Digital

Norma Operacional CGD/UFERSA nº 02/2021

Mossoró, RN 23 de junho de 2021

Normatiza o uso do correio eletrônico institucional no âmbito da UFERSA

O Presidente do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em Reunião Extraordinária de 07 de Junho de 2021, em sessão continuada no dia 23 de Junho de 2021,

**Considerando:**

- I. A Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Art. 116: “São deveres do servidor: (...) III - observar as normas legais e regulamentares; (...) VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição; (...) IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...) X - ser assíduo e pontual ao serviço;”
- II. A Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Art. 117: “Ao servidor é proibido: (...) II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; (...) XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;”
- III. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 e Lei nº 9.983, de 2000, que incluíram no Código Penal Brasileiro, o Art. 325: “Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação (...) permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;
- IV. A Lei Nº 12.965, de 23 abril de 2014, “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”
- V. O Decreto Nº 8.135, de 4 de novembro de 2013: “Art. 1º. As comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal (...)”
- VI. O Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 – “Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal”;
- VII. A Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”.
- VIII. A Política de Segurança da Informação da UFERSA – POSIC, criada pela Resolução Consuni 015/2017, de 15 de dezembro de 2017;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
Comitê de Governança Digital

IX. Considerando a Norma Operacional CGD/UFERSA 01/2021;

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar orientações para o uso do correio eletrônico institucional.

Art. 2º Para fins desta Norma Operacional (NO), entende-se por:

I. **E-mail** ou **correio eletrônico**: serviço de comunicação cujas mensagens escritas e seus anexos (imagens, vídeos, sons e hiperlinks) que podem ser enviadas por remetentes a um ou mais destinatários num mesmo domínio ou em domínios distintos;

II. **Domínio**: são nomes que identificam unicamente conjuntos de computadores na Internet, conjuntos estes que podem representar uma instituição, empresa, governo ou outro ente, pessoa física ou jurídica. No âmbito da UFERSA o domínio é ufersa.edu.br (sigla da instituição, instituição de ensino, localizada no Brasil)

III. **Hiperlink**: endereço para localização e uso de conteúdo multimídia na Internet;

IV. **Discente Ativo**: Alunos regularmente matriculado em qualquer dos cursos da instituição;

V. **Grupos de e-mail**: Estrutura composta por um conjunto de usuários de correio eletrônico que podem remeter mensagens entre si; somente usuários do grupo são capazes de comunicar-se no grupo;

Art. 3º Têm o direito de utilizar o serviço de correio eletrônico no domínio da UFERSA:

- a) Servidores públicos efetivos em exercício na UFERSA;
- b) Setores administrativos e/ou acadêmicos da UFERSA;
- c) Servidores públicos em missão temporária na UFERSA;
- d) Servidores em exercício de contrato temporário;
- e) Discentes ativos;
- f) Pessoas físicas em exercício de cargo comissionado;

Art. 4º O direito não se estende à:

- a) Pessoas jurídicas e físicas que realizam serviço terceirizado na instituição;
- b) Fundações ou órgãos governamentais de qualquer esfera;
- c) Pessoas jurídicas oriundas de projetos de pesquisa e extensão;
- d) Entidade ou representação de categorias;
- e) Estagiários

Art. 5º Para tratar de assuntos correlacionados à atividade de seu cargo/função, todo servidor público em exercício na UFERSA e gestor de setor administrativo tem o dever de utilizar o serviço de correio eletrônico institucional em vez de qualquer outro serviço de correio eletrônico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
Comitê de Governança Digital

Art. 6º É proibido o uso do correio eletrônico atribuídos a Setores Administrativos e/ou acadêmicos para:

- a) Comunicação pessoal do gestor do setor;
- b) Ser canal de emissão de opiniões pessoais do gestor acerca de temas não correlatos ao cargo/função;
- c) Ser usada por outras pessoas que não o gestor do setor;
- d) Deixar de responder a e-mail institucional num prazo de 30 dias;

Art. 7º É proibido o uso do correio eletrônico institucional para:

- a) Desrespeitar ou usar palavras ofensivas a outras pessoas físicas e jurídicas, vinculadas ou não à UFERSA;
- b) Ferir a imagem da UFERSA ou de outros;
- c) Ferir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- d) Distribuir propaganda de produtos e/ou serviços próprios ou de terceiros;
- e) Enviar mensagens em massa para domínios externos, por qualquer que seja o motivo;
- f) Enviar mensagens que façam apologia a crimes, especialmente os crimes de ódio (movidos pelo preconceito) e abuso sexual, especialmente o infantil;

Parágrafo único. O descumprimento das alíneas “a” a “f” pode ensejar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º Os grupos de correio eletrônico institucionais devem exercer autorregulação sobre as ações de seus usuários, ou seja, não haverá moderação formal da UFERSA sobre as mensagens de seus usuários nos grupos.

Parágrafo único. Qualquer membro participante do grupo pode invocar esta norma se entender que outro membro cometeu alguma irregularidade e encaminhar o pedido ao CGD.

Art. 9º Cada usuário terá acesso ao serviço correio eletrônico institucional mediante o conjunto “nome de usuário” e “senha”, pessoal, único e intransferível.

§ 1º Em caso de e-mail de setor administrativo/acadêmico, sempre que houver mudança do titular, mediante emissão de portaria ou documento legal específico, a senha da conta deve ser alterada e informada ao novo titular, a partir da data de recebimento pela SUTIC;

§ 2º É vedada a exclusão de mensagens em e-mail de setor administrativo/acadêmico, em virtude de mudança do titular;

Art. 10 O acesso ao serviço correio eletrônico institucional pode ser limitado sem aviso prévio ao usuário mediante incidentes de segurança da informação.

Parágrafo único. Nestes casos o usuário deve ser comunicado e convocado para tomadas de providências



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
Comitê de Governança Digital

Art. 11 Transgressões a esta norma devem ser notificadas à SUTIC, que encaminhará ao CGD, ou diretamente ao CGD;

Art. 12 Análise e tomada de decisão a respeito de notificações serão realizadas pelo CGD, em conformidade à POSIC/UFERSA, e as penalidades serão compatíveis com as normas e leis vigentes no país;

Art. 13. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação;

Mossoró, 23 de Junho de 2021.

---

Presidente do CGD